




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.930/2012, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PUBLICIDADE E A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Recebemos
05/09/12. Prot. 176/12
15:48hs

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus **legítimos representantes aprovou** e eu, **Prefeito Municipal sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG, autorizado a efetuar a instalação de placas de publicidade na Pista de Caminhada situada na Avenida Doutor Guilherme Ribeiro De Souza, e realizar a concessão de uso, a título oneroso, de tais espaços publicitários, nos seguintes termos:

I – As placas deverão ser afixadas nos dois sentidos da pista de caminhada, a cada 100 (cem) metros, assim, considerando que a pista de caminhada possui em seu percurso de ida e volta 3600 (três mil e seiscentos) metros, poderão ser concedidas a instalação de 36 placas de publicidade;

II – As placas de publicidades deverão ser afixadas em um poste de metal resistente com altura de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), em locais previamente designados pela Prefeitura Municipal;

III – As placas de publicidade deverão possuir as seguintes dimensões: 0,20 cm (vinte centímetros) de altura e 0,50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento, e deverão ser feitas em metal resistente;

IV - A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, corrigindo e substituindo total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



V – O *layout* da placa de publicidade deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal;

VI – As placas de publicidade não poderão veicular mensagens alusivas a propaganda eleitoral, consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, e exploração sexual.

Art. 2º – A concessão delineada no *caput* deste artigo será realizada através do competente processo licitatório, na modalidade concorrência pública.


Art. 3º – O prazo para a concessão prevista nesta lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração.

Parágrafo único - Os postes e placas implantados pela concessionária reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo Município.

Art. 4º - O valor a ser pago a título da concessão, prevista nesta Lei, por cada placa de publicidade, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês.

Parágrafo Único - Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços de instalação, restauração e manutenção de placas serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

05/09/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração